



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 126

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que “*Acréscenta um cargo de Motorista na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.*”

O Projeto de Lei têm por finalidade acrescentar um cargo de Motorista ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz.

Com a Reforma Administrativa realizada no ano de 2006, vários cargos foram colocados em extinção<sup>1</sup>, entre eles o cargo de Motorista, tendo sido criado cargo equivalente ao extinto.

Assim, tendo em vista a aposentadoria do Motorista (cargo em extinção) Sérgio César Barth, que ocorrerá em 26 de dezembro de 2018, torna-se necessária a criação de um cargo para substituir o que está em extinção. O servidor que irá se aposentar está atuando junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Nesse contexto, convém lembrar que os motoristas da Secretaria de Saúde são responsáveis pelo transporte de aproximadamente 1.000 pessoas, mensalmente, para os centros de referência em atendimento de saúde, como Caxias do Sul, Farroupilha e Porto Alegre.

Além disso, os motoristas também realizam todos os transportes envolvendo urgência/emergência, tais como transferências, remoções e SAMU, bem como todos os demais deslocamentos intramunicipais necessários às áreas de Saúde e Assistência Social, como visitas domiciliares e demais atendimentos por parte de todas as equipes de Atenção Básica e Assistência Social.

Dessarte, a criação deste cargo é essencial para garantir a assistência integral àqueles que dela necessitam, conforme preveem as Políticas Públicas dos Sistemas Únicos de Saúde (SUS) e de Assistência Social (SUAS).

Ao Excelentíssimo Senhor  
Junior Freiberg  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

---

<sup>1</sup> Os servidores ocupantes de cargo em extinção participam de forma idêntica com os demais servidores nas vantagens e promoções previstas no novo plano de carreira, e receberão o mesmo reajuste que for estendido aos demais servidores. No entanto, no momento em que o cargo é desocupado, por exoneração, demissão, ou aposentadoria do servidor que o ocupava, o respectivo cargo é extinto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Acerca da criação de cargos públicos no âmbito do Município de Feliz, a Lei Orgânica prevê, expressamente, em seu art. 61, § 1º, *verbis*:

§ 1º. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da administração municipal.

Deste modo, a criação, transformação e extinção de cargos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, até porque a avaliação da necessidade de criação de novos cargos, de acordo com a demanda do serviço, só pode ser efetuada pelo próprio Poder Executivo.

Por fim, o Projeto de Lei também visa atualizar as tabelas de cargos efetivos em extinção e extintos.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 23 de novembro de 2018.

Albano José Kunrath  
Prefeito Municipal de Feliz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 126/2018.

**Acrescenta um cargo de Motorista na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido 01 (um) cargo de Motorista ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz, do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º A tabela de cargos efetivos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 11. [...]”

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Carga Horária</b>
[...]	[...]	[...]	[...]
Motorista	NB	11	40
[...]	[...]	[...]	[...]
<b>TOTAL</b>	-	<b>253</b>	-

[...]” (NR)

Art. 3º A tabela de cargos em extinção, extintos ou reenquadrados do art. 12, da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 12 Os demais cargos estatutários e as respectivas vagas ficam em extinção, extintos ou reenquadrados, conforme relação a seguir:

#### TABELA DE CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

<b>Cargos</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Carga horária</b>
Assistente de Creche	08	40
Almoxarife	01	40
Bombeiro	01	40
Eletricista	01	40
Fisioterapeuta	01	30
Guarda Noturno	02	40
Operário	08	40
Operador de Máquinas	02	40
Motorista	09	40
Pedreiro	01	40
Servente	11	40
Agente Administrativo Auxiliar	03	40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

<i>Viveirista</i>	<i>01</i>	<i>40</i>
<i>Agente Tributário</i>	<i>01</i>	<i>40</i>
<i>Agente Administrativo</i>	<i>02</i>	<i>40</i>
<b>TOTAL</b>	<b>52</b>	

*Parágrafo único. [...]*

### CARGOS EXTINTOS

<b>Cargos</b>	<b>Nº Cargos</b>
<i>Agente Administrativo Auxiliar</i>	<i>02</i>
<i>Almoxarife</i>	<i>01</i>
<i>Assistente de Creche</i>	<i>09</i>
<i>Bombeiro</i>	<i>02</i>
<i>Carpinteiro</i>	<i>01</i>
<i>Eletricista</i>	<i>02</i>
<i>Fiscal Sanitário</i>	<i>01</i>
<i>Guarda Noturno</i>	<i>03</i>
<i>Mecânico</i>	<i>05</i>
<i>Médico</i>	<i>02</i>
<i>Motorista</i>	<i>10</i>
<i>Operador de Máquina</i>	<i>06</i>
<i>Operário</i>	<i>11</i>
<i>Pedreiro</i>	<i>07</i>
<i>Servente</i>	<i>08</i>
<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	<i>02</i>
<i>Agente Tributário</i>	<i>01</i>
<i>Agente Administrativo</i>	<i>02</i>
<b>Total</b>	<b>75</b>

*[...]* (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 23.11.2018**

**Adalberto Bairros Kruehl,  
Procurador.**